



RESOLUÇÃO Nº 25, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AMPLIA A ATUAÇÃO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL NAS DEPENDÊNCIAS DO ESTÁDIO REI PELÉ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.671/2003, modificada pela Lei 12.299/2010, que disciplina que o Juizado do Torcedor, Órgão da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, para processamento, julgamento e execução das causas decorrentes das atividades reguladas nesta lei;

CONSIDERANDO a necessidade da presença efetiva do Poder Judiciário na principal praça de eventos esportivos da Capital, para uma atuação mais direta nas causas correlatas ao Estatuto do Torcedor; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º Ampliar a atuação do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, para processar, julgar e executar os feitos cíveis e criminais dispostos na Lei 10.671/2003, modificada pela Lei 12.299/2010, observando o disposto na Lei 9.099/95.

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo anterior, a unidade jurisdicional funcionará em regime de plantão, no Estádio Rei Pelé, quando da realização de eventos esportivos.

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça, por meio de provimento, regulamentará a forma de atuação e o rodízio, em regime de plantão, dos Magistrados e Servidores a serem designados.

§ 1º. O Juiz designado para o plantão não ficará vinculado ao processo, cabendo-o encaminhar os autos ao 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, observando, no que couber, as normas contidas na legislação pertinente, exceto nas hipóteses que não são de sua competência.

§ 2º. O Juiz designado deverá comparecer a praça esportiva 2 (duas) horas antes do início do evento, retirando-se após a realização de todas as audiências preliminares.

Art. 4º O início das atividades dar-se-á após a celebração dos convênios com os Órgãos competentes, além da instalação dos equipamentos previstos no art. 18 da Lei 10.671/2003.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
(VOTO VENCIDO)

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO